



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**DIRETORIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 18/2019/SEI-IBICT**  
**de 15 de abril de 2019**

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC), nomeada pela Portaria da Casa Civil/PR nº 845, publicada no Diário Oficial da União nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTIC nº 5.147 de 14 de novembro de 2016, publicada no DOU de 16 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Rede Cariniana do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cecilia Leite Oliveira**  
**Diretora do IBICT**

**REGIMENTO DA REDE CARINIANA**

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. A Rede Cariniana tem por finalidade desenvolver a cooperação entre instituições de ensino e pesquisa no Brasil visando a compartilhar projetos de preservação digital e contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços de preservação de acervos digitais oferecidos pela Rede às Instituições Participantes, com o objetivo de:

- I. constituir serviços e produtos de preservação digital dos acervos das instituições integrantes da Rede;
- II. desenvolver metodologias e processos para o tratamento de documentos digitais para fins de preservação, de acordo com os padrões nacionais e internacionais, para facilitar seu acesso e utilização a longo prazo;
- III. promover o desenvolvimento de produtos e serviços que explorem e maximizem a utilização dos sistemas de preservação mantidos pela Rede;
- IV. contribuir para o desenvolvimento tecnológico e para a capacitação profissional na área de preservação digital;

Art. 2º A Rede Cariniana é constituída pelas instituições que assinam o termo de adesão, conforme modelo descrito no Anexo deste Regimento.

Parágrafo Primeiro - As instituições que assinarem o termo de adesão terão acesso gratuito à documentação, assistência técnica e aos sistemas de preservação de acervos digitais mantidos pela Rede Cariniana.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. A Rede Cariniana é constituída pela seguinte estrutura:

I. Coordenação Geral

a) Coordenação Técnica

II. Comissão Diretora

III. Comissão Técnica Consultiva

IV. Instituições Parceiras

### **Seção I – DA COORDENAÇÃO GERAL**

Art. 4º A Coordenação Geral é responsável pela coordenação da Rede e será exercida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), por intermédio do titular da Coordenação Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos, na qualidade de Coordenador.

Parágrafo Primeiro – A Coordenação Geral será representada para assuntos de ordem técnica pelo Coordenador Técnico da Rede.

Parágrafo Segundo - O Coordenador Técnico da Rede deverá indicar um suplente que o substituirá em suas eventuais ausências.

Art. 5º. A Coordenação Técnica atuará em estreita colaboração com a Comissão Diretora e a Comissão Técnica Consultiva.

Art. 6º. Compete à Coordenação Técnica:

I. elaborar a política geral da Rede Cariniana;

II. elaborar as diretrizes gerais da Rede Cariniana;

III. aprovar normas e procedimentos para o funcionamento da Rede;

IV. regulamentar o uso dos serviços da Cariniana e a execução das atividades descritas nos planos de trabalho entre as equipes participantes;

V. propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos da Rede Cariniana, assim como avaliar projetos relacionados às áreas de interesse da Rede;

VI. aprovar os critérios de afiliação, assim como os mecanismos de avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Instituições Participantes, propostas nos planos de trabalho;

VII. envidar esforços para a obtenção de recursos humanos e financeiros para condução de projetos de desenvolvimento da Rede Cariniana;

VIII. aprovar as normas e procedimentos operacionais da Rede Cariniana e suas alterações;

IX. celebrar acordos de cooperação e termos de adesão das Instituições à Rede Cariniana;

- X. executar as atividades técnicas, operacionais e administrativo-financeiras necessárias ao funcionamento da Rede Cariniana, de acordo com as diretrizes gerais;
- XI. manter e controlar os sistemas de preservação digital disponíveis pela Rede para uso das Instituições Participantes;
- XII. gerenciar os recursos humanos, materiais, físicos e financeiros alocados à Rede Cariniana;
- XIII. fornecer às Instituições participantes a documentação necessária à implantação e ao funcionamento dos sistemas de preservação digital distribuídas e demais processos inerentes às atividades da Rede Cariniana;
- XIV. prestar a assistência técnica necessária à implantação dos sistemas de preservação digital e ao suporte dos processos relacionados aos serviços compartilhados;
- XV. promover o treinamento dos profissionais indicados pela Instituição Participante na utilização dos serviços da Rede Cariniana;
- XVI. promover o intercâmbio e a integração da Rede Cariniana com outros sistemas e redes nacionais e internacionais, que possam proporcionar o aprimoramento ou a complementação do atendimento às Instituições Participantes e aos seus usuários;
- XVII. tomar as medidas necessárias à realização das reuniões da Comissão Diretora e Comissão Consultiva, assim como para a realização das reuniões anuais das Instituições Participantes;
- XVIII. promover ações com o objetivo de divulgar e ampliar a adesão à Rede Cariniana; e
- XIX. acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Rede Cariniana, com base nos mecanismos de avaliação definidos pela Coordenação Geral.

## **Seção II - DA COMISSÃO DIRETORA**

Art. 7º. A Comissão Diretora, órgão de assessoramento estratégico da Rede Cariniana, tem por finalidade assessorar a Coordenação Geral no estabelecimento da política e das diretrizes gerais, assim como de propor ações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da Rede em suas atividades de planejamento, acompanhamento, avaliação e divulgação.

Art. 8º. A Comissão Diretora é constituída por cinco membros, sendo:

- I. 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT);
- II. 01 (um) representante das Instituições Parceira; e
- III. 02 (dois) representantes da Comissão Técnica Consultiva, escolhidos por seus membros.

Art. 9º. Compete à Comissão Diretora:

- I. eleger seu Presidente e seu Vice Presidente;
- II. assessorar a Coordenação Geral no estabelecimento da política e das diretrizes gerais da Rede Cariniana, assim como os conceitos e princípios da preservação digital;
- III. propor normas e procedimentos para o funcionamento da Rede Cariniana-e o uso dos sistemas por ela mantidos;
- IV. propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos da Rede Cariniana;
- V. propor cooperações técnicas com instituições de interesse da Rede Cariniana;
- VI. propor critérios de afiliação, assim como mecanismos de avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Instituições Participantes;
- VII. aprovar normas e procedimentos operacionais da Rede Cariniana e suas alterações; e

VIII. propor modificações no Regimento Interno da Rede Cariniana.

Art. 10. O Vice Presidente será o substituto do Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 11. A Comissão Diretora reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por pelo menos três (03) de seus membros.

### **Seção III - DA COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA**

Art. 12. A Comissão Técnica Consultiva, órgão de assessoramento técnico da Rede Cariniana, tem por finalidade apoiar a Coordenação Geral na implementação técnica e operacional das políticas e normas gerais estabelecidas.

Art. 13. A Comissão Técnica Consultiva é constituída por 05 (cinco) representantes eleitos dentre os membros da Rede, sendo:

- I. 03 (três) representantes das Instituições Parceiras, eleitos por estarem dentre as instituições com maior número de registros preservados na rede; e
- II. 02 (dois) representantes indicados pela Coordenação Geral da Rede.

Art. 14. A Comissão Técnica Consultiva, sempre que necessário, poderá propor a criação de grupos de trabalho para a realização de estudos sobre temas específicos, assim como analisar e validar as normas e procedimentos necessários ao desenvolvimento da Rede Cariniana.

### **Seção IV - DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

Art. 15. São Instituições Participantes da Rede Cariniana aquelas que, mediante a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) ou Termo de Adesão à Rede, participam das ações de pesquisa, uso e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas de preservação digital para bibliotecas, arquivos e museus, com vistas à criação de novos produtos e serviços de informação em consonância com as normas internacionais de arquivamento em repositórios digitais confiáveis.

Art. 16. Às Instituições Participantes da Rede Cariniana compete:

- I. designar um responsável técnico pelos serviços decorrentes da adesão à Rede Cariniana;
- II. acatar as normas estabelecidas para uso dos produtos e serviços prestados pela Rede Cariniana;
- III. contribuir para o desenvolvimento da Rede Cariniana e, mais especificamente, da infraestrutura tecnológica necessária para a preservação digital da memória brasileira da ciência e tecnologia;
- IV. promover a implementação das normas internacionais de arquivamento de acervos digitais nas instituições parceiras;
- V. disseminar na comunidade de usuários da Cariniana o uso de soluções de preservação digital testadas pelo setor de serviços da Rede;
- VI. assegurar o uso correto dos padrões e procedimentos técnicos aprovados para a Rede Cariniana; e
- VII. participar das reuniões anuais da Rede Cariniana e, sempre que necessário, das Comissões Técnicas criadas para o seu desenvolvimento.

### **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 17. A Rede Cariniana utilizará para sua manutenção e desenvolvimento tecnológico:

- I. recursos orçamentários do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT); e
- II. recursos provenientes de parcerias.

Art. 18. As despesas decorrentes de treinamento de pessoal realizados pela Coordenação Geral da Rede Cariniana correrão por conta da Instituição Participante.

### **CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÕES DO SISTEMA**

Art. 19. Toda e qualquer modificação ou atualização nos processos de preservação digital, de cooperação e arquivamento de documentos digitais deverão ser submetidos à aprovação da Comissão Diretora da Rede Cariniana no IBICT.

### **CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA**

Art. 20. O vínculo com a Rede Cariniana terá vigor de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso qualquer das partes se manifeste por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do seu término.

### **CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO**

Art. 21. A qualquer tempo a Instituição Participante poderá solicitar seu desligamento da Rede Cariniana, mediante o envio de ofício à Coordenação Técnica da Rede comunicando sua decisão com antecedência de 60 (Sessenta) dias.

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. O presente Regimento somente poderá ser alterado com a aprovação da maioria simples da Comissão Diretora junto às partes interessadas.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Diretora, ouvida a Coordenação Geral da Rede Cariniana.

Art. 24. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO TERMO DE ADESÃO A REDE CARINIANA**

Pelo presente Termo de Adesão, o **(NOME DA INSTITUIÇÃO)** torna-se Instituição Participante nos termos do Regimento da Rede Cariniana, estando de acordo com as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo a adesão da **(NOME DA INSTITUIÇÃO)** à Rede Cariniana que tem como finalidade desenvolver a cooperação entre instituições públicas e privadas visando a compartilhar

projetos de preservação digital e contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços de preservação de acervos digitais oferecidos pela Rede às instituições participantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

- I. Tomar ciência e cumprir o que está definido no Regimento da Rede Cariniana e neste Termo de Adesão;
- II. Envidar todos os esforços para a plena integração à Rede Cariniana, quando do seu ingresso;
- III. Participar dos projetos de pesquisa de preservação digital e na produção de serviços em colaboração com os demais parceiros da Rede;
- IV. A Instituição Participante autoriza, desde já a divulgação dos resultados das atividades colaborativas de preservação digital, pela Coordenação da Rede Cariniana, que poderá promover sua utilização pelas demais instituições parceiras da Rede Cariniana, ou para usuários avulsos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A Instituição Signatária está ciente de que a adesão à Rede Cariniana é gratuita e não dá direito ao reclame de recursos financeiros, por qualquer motivação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento serão apreciadas e julgadas pela Coordenação da Rede Cariniana, de acordo com o Regimento da Rede Cariniana.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Adesão poderá, a qualquer tempo, ter seu conteúdo, ou parte dele, modificados para adequações e inserções, tudo com vistas ao aprimoramento dos serviços disponibilizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Adesão será publicado de forma resumida no Boletim Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações (MCTIC).

Por estar de acordo com as cláusulas acima, a Instituição Signatária assina o presente Termo de Adesão em 03 (três) vias de igual teor.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Representante legal da Instituição



fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4061280** e o código CRC **8E2672C1**.

Referência: Processo nº 01302.000179/2019-81

SEI nº 4061280